

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018

CONTRATO Nº 0121/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA - MG, CNPJ nº 18.404.871/0001-36, com sede à Praça Monsenhor Jorge Lopes Oliveira, 130 Centro, na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 061.712.536-85.

1.2 - CONTRATADO: SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELLI inscrita no CNPJ/ sob o nº 26.777.222/0001-09, com sede/endereço à Rua SERGIPE, nº 65, SALA 07 Bairro BOA VIAGEM na cidade de BELO HORIZONTE – MG – CEP: 30.130.170, representado pelo Sr. LUCIANO RODRIGUES DINIZ, portadora do RG nº MG 7625170 SSP/MG, e CPF nº 035.267.956-57, residente a Rua da Groelândia, 212 – Bairro Sion – Belo Horizonte - MG.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018, efetuada com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas no instrumento convocatório e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distrito e sede e Kits completo de lâmpadas de Led incluindo mão de obra, para atender as necessidades do Município de Malacacheta/MG, constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços será executado e remunerado parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

3.2 - O setor competente para fornecer Ordens de serviços, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo observando a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.

3.3 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente o prazo de prestação dos serviços e o quantitativo dos itens a ser solicitado na "Ordem de Serviços".

3.5 - Recebida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a sede e 05(cinco) dias úteis para os distritos e zona rural para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 141.001,32 (Cento e Quarenta e Um Mil, Um Real e Trinta Dois Centavos), conforme proposta ajustada anexa.

4.2. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial do (a) Contratado (a).

4.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

4.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, verificada sua regularidade dos documentos fiscais e trabalhista e após o Relatório dos Serviços Prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

6.2 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

6.3 - Considerando as peculiaridades do mercado, tais como oscilação do preço, importação, pico de produção, seca, etc., e se houver interesse da contratada em reajustar o seu contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de duas notas fiscais de fornecedores, que demonstre a alteração pleiteada, devidamente instruído, desde que sejam compatíveis com o mercado e possam ser facilmente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A (s) dotação (ões) orçamentária (s) destinada (s) ao pagamento do objeto licitado está (ão) prevista (s) e indicada (s) no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Malacacheta, sob o (s) nº (s):

Rubrica Orçamentária: 15.452.1221.2154 33903900 – SEC. MUN. OBRAS
--

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 – A empresa contratada será responsável pela Prestação de Serviços pelo preço apresentado, e aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - Os serviços deverão ser prestados em todos os logradouros públicos do Município de Malacacheta, conforme especificações contidas nos Anexos II e IV do edital convocatório.

8.3 - A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção de rede de iluminação pública do Município de Malacacheta, consertando qualquer ponto de luz que vier apresentar problemas, atendendo a solicitação da comunidade que fará solicitação de Serviço através da Prefeitura Municipal de Malacacheta – Setor de Obras.

8.4 – A cada dez solicitações, a empresa contratada deverá comunicar ao Município para expedição da Ordem de Serviço.

8.5 - O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido mediante nota fiscal;

9.2 - Provisoriamente, imediatamente após prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta;

9.3 - Definitivamente em até 07(sete) dias úteis.

9.4 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.4.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Obrigações da licitante vencedora:

10.1.1- Efetuar a realização dos serviços no prazo determinado em todos os logradouros públicos da sede do município, distrito e zona rural;

10.1.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Malacacheta/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.1.3 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na prestação de serviços, conforme os Anexos II e III do edital convocatório.

10.1.4 – Realizar as suas expensas a substituição de materiais com defeitos, bem como refazer serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

10.1.5 - Se responsabilizar pela Anotação da Responsabilidade Técnica dos Serviços Objeto deste Contrato.

10.1.6 - Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, exige a logística reversa na qual a **empresa** deverá Cumprir a Logística Reversa , bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PRODUTOS INSERVÍVEIS QUE DEVERAO SER RECOLHIDOS PELA CONTRATADA.

10.2 – Obrigações do Município:

10.2.1 – Emitir as Ordens de Serviço.

10.2.2– Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços licitados.

10.2.3- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quinta.

10.2.4 – Determinar um fiscal, bem como um gestor para o contrato.

10.2.5 – Emitir mensalmente um relatório e laudo dos serviços devidamente prestados pela contratada.

10.2.6 – Responsabilizar pela publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial do município de Malacacheta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2- Multa;

11.1.3 - Rescisão Contratual;

11.1.4 - Impedimento de licitar com a Administração.

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.6- O atraso no prazo da entrega dos serviços constante deste contrato implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

11.1.6.1– A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis dos limites estabelecidos na Cláusula Oitava serão puníveis com as sanções previstas nesta cláusula.

11.1.7 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O Contrato decorrente deste certame vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato. O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Décima primeira.

Parágrafo ÚNICO: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos aplicáveis do Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) Atraso injustificado, a juízo da **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços, nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato encontra-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Licitatório nº 068, Pregão Presencial nº 040 e seus anexos e à proposta ajustada de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos, em órgão de imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

18.1 - O **CONTRATADO** (a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

19.1 - E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, vai o presente assinado o presente contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma.

MALACACHETA, 24 DE OUTUBRO DE 2018

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA
CNPJ 26.777.222/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:
